



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. ,

1.869 de 02/08/2022

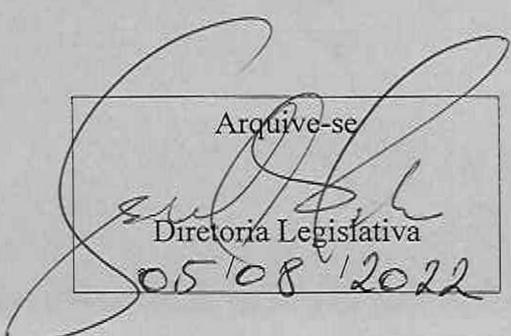
Processo: 88.472

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.966

Autoria: **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**

Ementa: Concede à Srª **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaiense.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

05/08/2022



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.966

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 25/08/22	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 568		QUORUM: 11/23	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.J.R. Diretor Legislativo 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 31/05/22	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 31/05/22
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



P 54209/2022

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Es. Sala
Presidente
31/05/22

APROVADO

Es. Sala
Presidente
02/08/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1966
(Adriano Santana dos Santos)

Concede à Sr^a **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 1º. É concedido à Sr^a **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo desta propositura é conceder, como reconhecimento, a homenagem em tela, cujo merecimento pode ser constatado pelo documento anexo, que justifica plenamente a nossa iniciativa. A seguir, um breve resumo da biografia da homenageada:

Sr.^a ELZA HERMENEGILDO DA SILVA – Cidadã Jundiaíense

Nascida em Extrema-MG, filha de João Hermenegildo da Silva e Benedita Luiz da Silva. Foi criada em Itararé-SP, onde se casou e desta união teve um filho, Leandro Olímpio da Silva, que anos depois a presenteou com uma neta, Isabelli Olímpio Maciel. Em julho de 1980, veio morar em Jundiaí. Na intenção de melhorar de vida, se dedicou aos estudos e após alguns anos prestou concurso público na Prefeitura de Jundiaí, onde trabalha há 23 anos. Começou no cargo de Ascensorista e atualmente trabalha na recepção.

Assim, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, 25/05/2022

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
'Dika Xique Xique'



(PDL nº. 1.766 - fls. 2)

BIOGRAFIA

Elza Hermenegildo da Silva, nascida em Extrema - MG, filha de João [REDACTED]
[REDACTED] e Benedita [REDACTED], irmã de Maria [REDACTED], Valdemar
[REDACTED], Darcil [REDACTED], criada em Itararé - SP.

Nesta linda cidade casei e desta união tive um filho Leandro [REDACTED] que anos
depois me presenteou com uma neta Isabelli [REDACTED].

Em julho de 1980, vim morar em Jundiaí.

Na intenção de melhorar de vida estudei e após alguns anos prestei concurso público
na prefeitura municipal de Jundiaí, onde trabalho há 23 anos.

Comecei na profissão de funcionária pública como Ascensorista e atualmente trabalho
na recepção.



(PDL nº. 1.966 - fls. 3)

DECLARAÇÃO

À Câmara Municipal de Jundiaí

Eu, Elza Hermenegildo da Silva, portador(a) do RG nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob nº [REDACTED] declaro, sob as penas da lei, para efeito de recebimento do título honorífico proposto pelo(a) Vereador(a) ADRIANO SANTANA DOS SANTOS, que, conforme preceitua o art. 195-H do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não incorro nas vedações de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do art. 1º da Lei Complementar federal nº 64/1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade. Estou ciente de que, nos termos do art. 195-I do Regimento Interno, "será cassado, tendo sua eficácia suspensa, o título honorífico concedido ao homenageado que, a qualquer tempo, tenha incorrido na vedação de que trata o art. 195-H deste Regimento Interno".

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Jundiaí - SP, 29 de Abril de 2022

Elza Hermenegildo da Silva



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 568

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.966

PROCESSO Nº 88.472

De autoria do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, o presente projeto de decreto legislativo concede à **Sra. ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaense.

A proposição encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com documentos sob as fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Câmara Municipal, conforme prescreve o art. 14, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, que atribui ao Legislativo, em caráter exclusivo, a concessão de títulos honoríficos, sendo que atende ainda as disposições contidas no art. 191, seus incisos, parágrafos e letras do Regimento Interno da Edilidade.

A deliberação plenária deverá obedecer aos ditames do parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno, observando a época e a sessão para discussão e votação, que no ano em curso dar-se-á na primeira sessão ordinária do mês de agosto, conforme previsto na letra "a" do inc. I do art. 194 também do Regimento Interno.

A entrega de aludido título deverá obedecer aos termos do art. 195, e seus parágrafos, do Regimento Interno da Edilidade.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o quesito mérito (art. 47, inc. I, letra "c", item 3, do R.I.).

QUÓRUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (inc. II do art. 194, R.I.).

Jundiaí, 26 de maio de 2022.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito


Gabryela Maluquias Sanches
Estagiária de Direito


Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 86.472

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.966, do Vereador **ADRIANO SANTANA DOS SANTOS**, que concede à Sr^a **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaense.

PARECER

A propositura em questão objetiva outorgar à Sr^a **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaense, honraria prevista no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 191, inciso I.

Para justificá-la, anexa-se aos autos a biografia que bem atesta as qualidades pessoais da homenageada.

Além disso, o Parecer n.º 568 da Procuradoria Jurídica, de fl. 06, confirma as condições de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, 31-05-2022.

APROVADO
31/05/22

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"


Eng.º. MARCELO GASTALDO


ROGERIO RICARDO DA SILVA



DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.869, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Concede à Sr^a **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de agosto de 2022, promulga o seguinte Decreto Legislativo: **Art. 1º.** É concedido à Sr^a **ELZA HERMENEGILDO DA SILVA** o título de Cidadã Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

[Handwritten signature]
FÁBIO AZ TAHA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de agosto de dois mil e vinte e dois (02/08/2022).

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
0568/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.966

Juntadas:

fls 02 a 05 em 25/05/2022 *Aril*
Fl. 06 em 26/05/2022 *Aril*
fl 07 em 31/05/22-*Aril*
fl. 08 em 05/08/2022 *Aril*

Observações: